



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail secom.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trf1.jus.br) na opção consulta "licitações".

Palmas - TO, 05 de setembro de 2014.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014

PROCESSO Nº 349/2014-JFTO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- www.to.trf1.jus.br
 www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 188, de 28 de novembro de 2013, da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 349/2014-JFTO.

1 - DA ABERTURA

No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 18/09/2014

HORA: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1.1 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.2 - O Edital estará disponível no site da Justiça Federal – TO, na Internet (www.to.trf1.jus.br), na opção consulta “licitações”, www.comprasnet.gov.br, ou na Seção de Compras desta Seccional, no endereço: 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A – Palmas-TO – CEP: 77.001-128.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados da área da saúde para atender a Justiça Federal - TO, mediante a disponibilização dos profissionais abaixo relacionados. Os serviços objeto desta contratação deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

Nº ordem	Categoria	Quantidade	Carga horária Semanal
01	MÉDICO	01	10 horas
02	ODONTÓLOGO	01	12 horas
TOTAL		02	

2.2 - As empresas deverão registrar no sistema para lance o valor total mensal dos profissionais mencionados no Termo de Referência anexo a este Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as interessadas que estiverem credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 - O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade cadastradora dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação, apresentando a documentação discriminada na IN MARE n.º 05/1995.

3.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.4- O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal - TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6- Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.7- Não poderão participar desse **Pregão**:

3.7.1- Pessoa Jurídica ou Física que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.2 – Pessoa Jurídica ou Física suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.3- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.7.4- Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desse **Pregão**;

3.7.5- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.7.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.7- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.7.8- Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

3.7.9 – Pessoa Jurídica ou Física que esteja sob sanção restritiva de direito prevista na Lei n. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de crimes ambientais);

3.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se desta condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em

decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8.1 - O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8.2 - Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Justiça Federal - TO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8.3 - Em decorrência do disposto no subitem 3.8, o **licitante, ainda que optante pelo Simples Nacional**, deverá, na elaboração de sua proposta e planilhas, excluir o benefício desta tributação. (Acórdão nº. 1914/2012 – TCU).

4.3 - DA VISTORIA

4.1 - Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Órgão provedor. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal - TO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. A proponente deverá observar os critérios e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos para fins de elaboração de sua proposta, devendo prevalecer o regime tributário de cada licitante.

6.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, a partir da data de publicação deste Edital.

6.3.1 - O anexo encaminhado com a proposta deverá ser rigorosamente igual ao apresentado no edital, sem qualquer identificação da empresa participante.

6.4 - Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.5 - Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.6 - Deverá ser registrado no sistema Comprasnet o valor global mensal dos serviços a serem prestados, conforme relacionados no Termo de Referência anexo a este Edital.

6.6.1-Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e deverão ser expressos com até dois dígitos após a vírgula (centavos de real).

6.7 - A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.8 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.9 - Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, vales refeição e transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.10 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis.

6.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.12 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido, salvo se previamente concedido novo prazo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances contemplando o **valor global anual**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores unitários sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão de alguma licitante com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às demais licitantes para o envio de lances.

7.6.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7- O pregoeiro encerrará o item, dando prazo de até 60 minutos, e o sistema, imediatamente, encaminhará aviso de iminência, informando o prazo estabelecido pelo pregoeiro;

7.7.1 - Após o encerramento do aviso de iminência estabelecido pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório do item, que será pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

7.8 - Após o encerramento de etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha ofertado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8 – DA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento será feito observando-se o critério de **menor preço global anual**.

8.2 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro solicitará a apresentação da proposta de menor preço acompanhada das planilhas de preços, para serem apreciadas e aprovadas pela Justiça Federal - TO. Após a análise, será emitido relatório a respeito, utilizando os critérios previstos neste Edital, na minuta de Contrato, na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho da(s) categoria(s) e nas legislações pertinentes. Caso a proposta esteja em desconformidade, a critério do Pregoeiro, a proponente poderá efetuar as adequações necessárias, até o dia útil seguinte a solicitação, sob pena de desclassificação, passando para proposta seguinte pela ordem de classificação no certame. O Pregoeiro somente efetuará a aceitação ou desclassificação da proposta no Sistema após a mesma ser apreciada.

8.3 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

8.4 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5 – Caso não se realize lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.6 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.6.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.6.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo controlado pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.6.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas:

8.7.1 - com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;

8.7.2 - elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.

9 - DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

9.2 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Justiça Federal - TO – Seção de Compras e Licitações, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palmas - TO, CEP 77.001-128.

9.2.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2.3 - Os documentos cujo envio por fax seja necessário (fax nº 63-3218-3859), deverão ser encaminhados em 3 (três) dias úteis, em original ou cópia autenticada, para a Justiça Federal - TO, aos cuidados da Seção de Compras e Licitações.

9.3 - A PROPOSTA DEFINITIVA DEVERÁ APRESENTAR:

9.3.1 - Dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, informações bancárias (nome e número de banco, agência e conta-corrente) e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o nome e os dados da pessoa com poderes para assinatura do contrato;

9.3.2 - Preço mensal e anual de cada posto e total da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula (centavos de real), neles incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço, tais como: exigências contidas na minuta do Contrato anexa a este Edital, salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, vales transporte, auxílio alimentação, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

9.3.2.1 - Os preços dos profissionais por posto deverão discriminar os seguintes itens:

9.3.2.1.1 - valores dos salários de acordo com, no mínimo, o salário/remuneração mencionado no item 10.1 do Termo de Referência deste Edital, sobre os quais incidirão os adicionais previstos na legislação trabalhista;

9.3.2.1.2 - encargos sociais incidentes sobre a remuneração apresentados conforme planilhas anexas a este edital;

9.3.2.1.3 - demais componentes necessários à composição do preço inicial contratado, tais como: lucro, uniformes, auxílio alimentação, vale-transporte, taxa de administração (que já englobará impostos e taxas de obrigação exclusiva da contratada), etc.

9.3.3 – Todas as planilhas anexas a este edital deverão ser elaboradas de acordo com o lance final cotado, formuladas em conformidade com os modelos constantes dos Anexos a este Edital e com as demais condições estabelecidas nesta Seção, bem como:

a) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa: comprovação dos cálculos referentes à apuração do percentual médio cotado referente ao PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS;

a.2) cópia dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição;

a.3) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal referentes ao cálculo mensal dos tributos, nas quais conste o valor da base de cálculo utilizada;

a.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;

a.5) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta: cópia dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta.

9.3.3.1 : QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

a) As empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.042/2007, ANEXO V DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APROVADO PELO DECRETO N. 3.048/1999), COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº. 6.957/2009 sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O percentual cotado pela empresa, a título de Seguro Acidente de Trabalho – SAT será objeto de confirmação por parte do Pregoeiro.

b) Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado, mediante a apresentação do GFIP ou documento hábil a comprovar o FAP.

b.1) As proponentes deverão observar o disposto na legislação pertinente no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

c) Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais não podem ser alterados.

d) Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de repactuação.

9.3.3.2 – Quanto a salário, insumos e demais componentes da Planilha de Formação de Preços anexa a este Edital:

9.3.3.2.1 - Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a:

a) salário, adicional de insalubridade (grau médio, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) calculado sobre a remuneração básica dos profissionais, custo com alimentação, de forma a alterar os valores indicados na Planilha de Formação de Preços;

b) custo com transporte, de forma a aumentar os valores indicados na Planilha de Formação de Preços;

9.3.3.3 – Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 que permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

9.3.3.4 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurados com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, que deverão constar da proposta ajustada ao lance final.

9.3.3.5 - Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

9.3.3.6 - Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega do DACON referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

9.3.3.7 - O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL A	CONTRIBUIÇÃO APURADA B = A x 1,65%	CRÉDITO DESCONTADO C	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA D = B - C	PERCENTUAL EFETIVO E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	CRÉDITO	CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL
	MENSAL	APURADA	DESCONTADO	DEVIDA	EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

9.3.3.8 - Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou revisão em função de cotação de percentuais equivocados.

9.3.3.9 - As proponentes não poderão prever em suas propostas reserva técnica ou legal; o FGTS deverá ser de 8% (oito por cento) e as parcelas relativas ao IRPJ e CSLL não devem constar nas planilhas, conforme estabelece o subitem 9.1 do Acórdão do TCU n. 950/2007.

9.3.3.10 – Durante a vigência contratual, os percentuais informados na proposta inicial não poderão ser alterados para maior, sem a justificativa devidamente aceita e aprovada pela Justiça Federal - TO.

9.3.3.11 - Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação ou revisão, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes considerados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei 8.666/1993 ou outro ato normativo a ser divulgado pelo Governo Federal.

9.3.3.12 - A forma de elaboração da planilha deverá seguir o modelo constante de Anexo a este Edital.

9.4– A proposta definitiva deverá consignar o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Tal prazo será contado da data da sua apresentação. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

9.5– A proposta definitiva deverá conter declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

9.6– A proposta definitiva deverá conter declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras.).

9.7 – A proposta definitiva deverá conter declaração de que tem ciência que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, previstos na Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 183, DE 24/10/2013 e Instrução Normativa 001/2013 do Conselho da Justiça Federal, serão depositados em conta corrente vinculada, nos

termos contidos no anexo deste Edital e na minuta de Contrato anexa, que tratam do Contingenciamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas.

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Decreto nº 6.204/2007, cientes das sanções previstas no caso de falsa declaração.

9.8.1 – Se a Licitante que ofertar o menor lance se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, deverá preencher todos os itens das Planilhas de Custo e Formação de Preços como se pertencesse ao regime de tributação de empresa normal e solicitar, posteriormente, através de ofício endereçado à Receita Federal, sua exclusão do regime tributário diferenciado (Acórdãos TCU ns. 2798/2010 e 1914/2012 e art. 17 da Lei 123/2006).

9.9 - Para efeito de pagamento, a Justiça Federal - TO solicita ao licitante que apresente seus dados bancários (nome e número do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa).

9.10 - Não serão levadas em consideração, nas propostas, cláusulas que façam referência às propostas de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

9.11 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Pregão ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

9.12 - As proponentes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

9.13 - Os preços apresentados na proposta já devem vir ajustados em até duas casas após a vírgula (centavos de real), sendo desconsiderada qualquer casa após a segunda depois da vírgula (Exemplo: 10,2365 = 10,23).

10 - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 - Preliminarmente, será confirmada a regularidade do cadastramento e a habilitação parcial da licitante no SICAF, sua situação financeira, por meio de consulta “on line”, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta no site do TST.

10.1.1 - Será desclassificada a empresa que possuir suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Justiça Federal - TO) ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Será inabilitada a licitante que apresente irregularidades no cadastramento ou na habilitação parcial no SICAF, bem como, que tenha débitos trabalhistas, nos termos deste Edital.

10.3 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, ou havendo existência de débitos trabalhistas, é assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada durante a sessão, via e-mail secom.to@trf1.jus.br e/ou Fax nº (63) 3218-3859, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3(três) dias úteis.

10.4 - Os documentos necessários à habilitação são os seguintes:

10.4.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

10.4.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

10.4.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

10.4.5 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.4.6 – prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

10.4.7 - comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

10.4.7.1 - A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), do último balanço da proponente, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} >1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} >1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} >1$$

10.4.7.1.1 - Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente. Em alguns casos o índice poderá ser de três casas decimais, conforme consta do modelo de planilha anexa a este Edital.

10.4.7.1.2 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço, se possível;

10.4.7.1.3 - Os referidos índices poderão ser verificados na rede SERPRO/SIASG das empresas que estiverem cadastradas.

10.4.7.2 - Conforme Decreto nº. 6.204/2007, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

10.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 – A licitante deverá:

10.6.1 – Registrar no Comprasnet declaração de que a Licitante está ciente e concorda com os termos do Edital, bem como cumpre os requisitos de habilitação.

10.6.2 – Registrar no Comprasnet declaração de que a Licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Decreto nº 6.204/2007, ciente das sanções previstas no caso de falsa declaração.

10.6.3 – Registrar no Comprasnet declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, **impeditivo de habilitação** no presente certame licitatório.

10.6.4 - Registrar no Comprasnet declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.6.5 - apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho - no sítio www.tst.jus.br/certidao .

10.6.6 – apresentar a **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7 – As Declarações mencionadas nos subitens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3, e 10.6.4 serão retiradas pelo(a) Pregoeiro(a) no site www.comprasnet.gov.br, quando da habilitação da Licitante.

10.8 – A empresa proponente primeira classificada também deverá apresentar uma declaração de que para execução dos serviços disponibilizará à Contratante profissionais com a seguinte **qualificação técnico-operacional**:

10.8.1 – Médico:

10.8.1.1 – Graduação em faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e Inscrição no CRM;

10.8.1.2 – Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

10.8.2 – Odontólogo:

10.8.2.1 - Graduação em faculdade de odontologia reconhecida pelo MEC e com inscrição no CRO;

10.8.2.2 – Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

10.9 – A empresa proponente primeira classificada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais no prazo de até 10 (dez dias) da assinatura do contrato.

10.10 – Comprovar a capacidade operacional da empresa, feita mediante apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços continuados na área de saúde compatível com o objeto licitado;

10.10.1 - Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 01 (um) posto de trabalho, por um período **não inferior a 3 (três) anos**, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário;

10.10.2 - Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, com a condição de não representarem períodos concomitantes, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário;

10.10.3 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) vir acompanhado(s) de cópia(s) do(s) contrato(s) que lhe(s) deu(ram) origem, os quais deverão conter informações completas como endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s), telefone(s) de contato (s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

10.11 - Sempre que julgar necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.12 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

10.13 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido, salvo quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.14 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.15 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.16 - O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente tiver participado do certame e que prestará os serviços.

10.19 - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação da licitante que tenha apresentado o menor preço unitário na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.18 - Será inabilitada a licitante que não atender as exigências contidas neste Edital.

10.19 - Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, procedendo à respectiva habilitação.

10.20 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.21 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras, com posterior encaminhamento do processo para homologação pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

10.22 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos. Quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Juiz Federal Diretor do Foro para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto às licitantes vencedoras e homologação da licitação.

10.23 - No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

11.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área competente, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

11.4 - As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizado o original, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00 horas, no endereço Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Centro, Palmas - TO, CEP 77.001-128 ou via e-mail: secom.to@trf1.jus.br.

11.5 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderão ser solicitados **esclarecimentos** sobre a licitação, devendo os pedidos serem enviados por meio eletrônico para o endereço secom.to@trf1.gov.br.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memoriais e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.2 - O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de até 3 (três dias), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.2.1 – Caso o início ou fim do prazo mencionado ocorra em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil seguinte, conforme exige o sistema COMPRASNET;

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Julgados os recursos, o Juiz Federal Diretor do Foro procederá a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com este Edital.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital ou em apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual no prazo estabelecido neste Edital e na minuta do contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida,

aplicando-se a ele as penalidades previstas neste Edital. A proponente que apresentar pedido de retirada ou de cancelamento de proposta estará sujeita à multa de até 5% (cinco) por cento do valor anual da proposta.

13.2 - As multas por atraso na execução ou descumprimento de obrigações contratuais estão previstas na Cláusula que trata DAS PENALIDADES na minuta do Contrato anexa a este Edital.

13.3 - Eventuais justificativas por atraso ou descumprimento apresentadas pela CONTRATADA serão objeto de análise por parte da CONTRATANTE, ficando a seu critério a aceitação, bem como a aplicação ou dispensa das penalidades previstas no Contrato.

13.4 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial das cláusulas e condições do Contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, reajustado.

13.5 - O valor das multas aplicadas será descontado da garantia contratual, do pagamento, cobrado administrativa ou judicialmente.

13.6 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de Contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.7 - As penalidades serão registradas no SICAF, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14 - DO PREÇO

14.1 - Os preços inicialmente contratados obedecerão às disposições contidas na minuta de Contrato, na proposta e demais anexos e elementos que acompanham este Edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente do presente procedimento licitatório correrá à conta do orçamento da União, Programa de Trabalho 0020610569425700001, (PTRES 60014) – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37- Outros Serviços de Terceiros, mediante Nota de Empenho estimativo, a ser emitida após a homologação do resultado da licitação.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os termos previstos na minuta de Contrato anexa a este Edital.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, pelo menor valor global mensal, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de despesa no âmbito da Justiça Federal - TO.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Homologada a licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(o) convocado(s) para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis o comprovante de prestação da garantia contratual.

18.1.1- O prazo relativo à assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal - TO.

18.2 - O contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

18.3 - O contrato será firmado em conformidade com a minuta constante de anexo a este Edital, observadas as condições estipuladas neste edital, no termo de referência e na proposta.

18.4 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5 – Por ocasião da assinatura do termo de contrato e posteriormente, para o pagamento mensal das faturas, deverão ser apresentados os documentos CND, CRF, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.

18.6 – Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado outro licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo;

19.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.3 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os 4 eventos indicados nos subitem 19.2.

19.4 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme

determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, conforme termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

19.8 – O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação de garantia nos moldes previstos no edital e no contrato autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

19.9 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

19.10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.11 - Será considerada extinta a garantia:

19.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19.12 - Isenção de Responsabilidade da Garantia:

19.12.1 - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.12.2 - caso fortuito ou força maior;

19.12.3 - alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.12.4 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.12.5 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.12.6 - caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 19.12.3 e 19.12.4 acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

19.12.7 - não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos especificados na minuta de Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

20.1.1 - Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

20.1.2 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço pela CONTRATADA;

20.1.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

20.1.4 - a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

21 - DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO

21.1 - Para manutenção do ajuste inicialmente pactuado, os valores poderão ser alterados mediante negociação entre as partes, através de repactuação ou revisão, respeitados o interesse da Administração e a legislação que regulamenta a matéria obedecidas as disposições contidas na minuta de Contrato.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A critério da Justiça Federal - TO e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, conforme disposto nos arts. 49 e 65 da Lei nº 8.666/93, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

22.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - TO.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

22.4 - A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte da interessada, com todos os termos e condições do presente edital.

22.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Informações sobre o objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto a Seção de Compras e Licitações no fone (63) 3218-3858 ou no endereço: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Centro, Palmas-TO, CEP 77.001-128.

22.8 - O presente Edital foi gravado em Word 2003. Em caso de sua retirada via e-mail ou Internet, e que possa haver problemas de leitura, de conversão, ou de incompatibilidade de versão, contatar a Equipe de Apoio ao Pregão nos telefones acima mencionados, para a retirada do edital impresso (custo da reprodução por conta do interessado). A Justiça Federal - TO não se responsabilizará por quaisquer problemas resultantes da não observância desse item.

22.9 - Os interessados em participar desta licitação deverão ficar atentos às eventuais alterações que poderão ser efetuadas neste Edital, as quais serão comunicadas unicamente através do Sistema Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, e do site www.to.trf1.jus.br, eximindo-se a Justiça Federal - TO de qualquer responsabilidade de enviar comunicado de alteração aos interessados.

22.10 - São parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I: Termo de Referência e Modelo de Planilha de Preços

ANEXO II: Modelo de Declaração Negativa Referente ao Artigo 3º da Resolução N. 07/2005-CNJ

ANEXO III: Minuta de Contrato

Palmas, de setembro de 2014.

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra especializada na área de saúde, compreendendo Médico e Odontólogo, para atendimento a Magistrados e Servidores e assessoramento à Seção de Bem Estar Social-SEBES, os quais serão lotados na Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas -TO.

1.2 – Este Projeto Básico foi elaborado pela Seção de Bem Estar Social – SEBES, telefone (063)3218-3863. Informações e dúvidas poderão ser sanadas no fone (063)3218-3858, pelo Pregoeiro da Justiça Federal – TO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Existe uma grande demanda por parte dos magistrados e servidores da Justiça Federal do Estado do Tocantins por atendimentos diretos nas suas próprias dependências, nas áreas: médica e odontológica, bem como a consequente necessidade de manter um estreito controle sobre os faturamentos, com ênfase nos atendimentos do Programa de Assistência à Saúde desta Seccional.

2.2 - A Justiça Federal do Estado do Tocantins não dispõe, em seu quadro funcional, das categorias profissionais para a prestação dos atendimentos necessários. A inexistência de profissionais para os devidos controles pode comprometer o Programa e a saúde dos assistidos e beneficiários, bem como a prestação dos serviços jurisdicionais, o que justifica a contratação em referência.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei nº 8.666/93.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES

4.1 - Um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público ou empresa privada, na condição de cliente final, que comprove a execução satisfatória pela licitante, por período não inferior a doze meses consecutivos, de serviços de locação de mão-de-obra especializada.

4.2 - As propostas das licitantes deverão ser elaboradas contemplando os profissionais/categorias/especialidades de acordo com o discriminado no Quadro 02 do subitem 9.1 deste Termo.

4.3 - Não serão propostas apresentadas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

5.1 - MÉDICO

5.1.1 - Tempo mínimo de graduação: 03 anos;

5.1.2 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

5.2- ODONTÓLOGO

5.2.1 - Tempo mínimo de graduação: 03 anos.

5.2.2 - Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos.

6 - DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada em Palmas -TO.

7 - DO HORÁRIO DE TRABALHO

7.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e 19:00 horas, conforme os turnos a serem definidos pela Contratante.

7.2 - O Médico e Odontólogo, cumprirão jornada de trabalho semanal de acordo com as cargas horárias estabelecidas no Quadro 02, subitem 9.1.

8 - DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS:

8.1 - O número de profissionais para prestação de serviços à Justiça Federal do Estado do Tocantins deverá atender ao disposto no Quadro 01 a seguir:

Quadro 01

Nº ordem	Categoria	Quantidade
01	MÉDICO	01
02	ODONTÓLOGO	01
TOTAL		02

9 – DAS ESPECIALIDADES E DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os profissionais contratados para esta Seccional terão as especialidades e serão lotados de acordo com o discriminado no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

QUADRO DEMONSTRATIVO CARGA HORÁRIA SEMANAL		
PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA.
MÉDICO	01	10h
ODONTÓLOGO	01	12h

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1 - A remuneração pela prestação dos serviços profissionais deverá considerar como valor mínimo o piso fixado abaixo:

Quadro 03 (*)

PROFISSIONAIS	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALARIO BASE R\$(*)
MÉDICOS	01	10 horas	2.689,58
ODONTÓLOGOS	01	12 horas	2.883,89

(*) – Salários base nos valores praticados pelo TRF1, já repactuados em 2014, cujo Contrato nº 84/2010 adota como referência os valores atualizados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília.

NOTA: A adoção dos valores praticados no Contrato 84/2014 do TRF1 se deu em razão da inexistência de convenção coletiva e/ou sindicato local das categorias envolvidas nesta contratação aliado ao fato de que, pela proximidade das Capitais, consideramos que Palmas e Brasília têm custos de vida parecidos, fato que não gera desigualdade na valoração da mão de obra.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Aos profissionais competem as seguintes atribuições:

11.1 - MÉDICO

- 11.1.1 assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- 11.1.2 - exames pré-admissionais e periódicos: atendimento agendado;
- 11.1.3 - serviços de triagem;
- 11.1.4 - avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: atendimento agendado para consultas, avaliações da junta médica e perícias;
- 11.1.5 - atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas;
- 11.1.6 - orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- 11.1.7 - visitas aos pacientes;
- 11.1.8 - perícias e auditorias;
- 11.1.9 – participação em Juntas;
- 11.1.10 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 11.1.11 – outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante;
- 11.1.12 - prestar serviços técnicos especializados de auditoria médica de campo e conferência do faturamento hospitalar (fechamento de contas), nos eventos assistenciais designados pelo CONTRATANTE, oferecidos aos seus usuários/beneficiários (sob internação hospitalar ou não);

11.1.13 – realizar atendimento interno para autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como para liberação de materiais especiais e/ou de alto custo;

11.1.14 – acompanhar cada evento, desde a sua liberação até a sua cobrança;

11.1.15 – identificar o usuário junto ao setor de admissão da instituição onde estiver sendo assistido;

11.1.16 – analisar o prontuário médico e demais registros clínicos com o objetivo de:

- a) correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- b) analisar qualitativa e quantitativamente a prescrição médica;
- c) analisar qualitativa e quantitativamente as solicitações e/ou autorizações de exames complementares;
- d) analisar qualitativa e quantitativamente os eventos paramédicos;
- e) analisar qualitativa e quantitativamente os pareceres e concursos de especialistas;
- f) analisar qualitativa e quantitativamente os procedimentos especiais;
- g) identificar o médico assistente e equipe.

11.1.17 – visitar o paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

11.1.18 – preencher o relatório de auditoria hospitalar;

11.1.19 – auditar as faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

11.2 – DA AUDITORIA MÉDICA DE CAMPO

11.2.1 – Entende-se por “Auditoria Médica de Campo” o conjunto de atividades para acompanhar “in loco” todas as etapas da assistência prestada aos usuários/beneficiários sob responsabilidade do CONTRATANTE, com a finalidade de comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos pelos Credenciados e identificar eventuais fatores que caracterizem o uso ou a disponibilização indevida dos recursos assistenciais;

11.2.2 – As atividades exercidas pelos profissionais disponibilizados à Justiça Federal do Tocantins pela CONTRATADA obedecerão às disposições contratuais pactuadas entre o Pro-Social e as instituições da sua Rede Credenciada, considerando os direitos e exclusões negociados entre as partes;

11.2.3 – O MÉDICO contratado pela Seccional realizará a Auditoria Médica de Campo fundamentada nas seguintes condições gerais:

- a) proceder a visitas e acompanhamentos médicos aos pacientes designados pelo Pro-Social, internados sob regime hospitalar;
- b) controlar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Rede Credenciada do Pro-Social;
- c) realizar, quando solicitado pelo Pro-Social, visitas médicas de auditoria também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares;
- d) realizar as prorrogações de internações, quando justificadas e necessárias;
- e) aprovar, em casos de comprovada necessidade, a realização de exames ou procedimentos de alto custo ou alta complexidade em pacientes hospitalizados, encaminhando a solicitação ao Pro-Social para que seja emitida a respectiva autorização;
- f) efetuar auditoria médica dirigida em todas as faturas hospitalares dos pacientes internados sob regime hospitalar, bem como nas dos usuários assistidos em procedimentos seriados em regime ambulatorial ou “Day Clinic”;
- g) estabelecer relacionamento direto com a direção das instituições envolvidas nas atividades de auditoria e com os respectivos setores de faturamento, visando o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

11.3 - DA AUDITORIA MÉDICA INTERNA

11.3.1- Médico realizará nas dependências do Pro-Social as perícias e autorizações de procedimentos (cirurgias eletivas, internações, emergências, exames de radiologia, de patologia, etc) e fará a análise técnica das contas compatibilizando-as com as normas do Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando:

- Se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas;
- Se os procedimentos cobrados foram autorizados Justiça Federal do Tocantins/TRF-1ª REGIÃO;
- Se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;
- Se os custos de materiais, medicamentos, inclusive quimioterapia, constantes das faturas de atendimentos de emergência e ambulatoriais são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;

11.3. 2- Efetuar também o estudo sobre recursos de glosas existentes, no prazo estabelecido pelo Contratante;

11.3.3 - Os serviços deverão ser devidamente rubricados pelo médico.

11.4 - ODONTÓLOGO

11.4.1 – assistência ambulatorial: sistema de pronto-atendimento;

11.4.2 – exames periódicos: atendimento agendado;

11.4.3 – serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;

11.4.4 – atendimento direto aos assistidos para realização de dentisteria básica, emergências e campanhas preventivas;

11.4.5 – perícias;

11.4.6 – análise de faturas;

11.4.7 – emissão de pareceres a pedido do Contratante;

11.4.8 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;

11.4.9 – outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

12 – DO UNIFORME

12.1 - O empregado deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

12.2– Os uniformes dos profissionais de saúde serão compostos de:

12.2.1 – Médico – Jaleco em microfibra, manga longa, cor branca;

12.2.2 - Odontólogo – Jaleco em microfibra, manga longa, cor branca, com elástico nos punhos;

13 - DA VIGÊNCIA

12.1 – Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

14 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 – antes de efetivar a contratação dos profissionais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, encaminhar os mesmos para entrevistas com a Fiscalização da Contratante, onde serão identificadas as características e condições especiais para a execução dos trabalhos, bem como análise de perfil, considerando as especificidades dos desempenhos das atribuições mencionadas no item 11 deste documento.

2 – as entrevistas serão agendadas pela Seção de Programas e Benefícios Sociais – SEBES, por meio dos telefones (063) 3218 3863.

3 – antes das entrevistas a Contratada deverá apresentar, para a análise da Fiscalização da Contratante, cópias do diploma de graduação/especialização, “Curriculum Vitae” e inscrição no Conselho de Classe dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

4 – a Contratada deverá fornecer aos seus empregados disponibilizados para cumprir a obrigação contratual:

- **Vale-Transporte:** vales-transportes, valor unitário de R\$.... e **R\$...../mês;** e

- **Auxílio-Alimentação:** no valor facial de **R\$...../mês**, correspondente ao número de refeições por mês ao valor unitário de R\$.....

5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A despesa mensal estimada para execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 16.560,07 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais e sete centavos) e anual de R\$198.720,84 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO;

5.2 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

6 – a Contratada será responsável por todos os serviços prestados e previstos neste Termo, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Justiça Federal – TO.

7 – ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

Palmas – TO, 31/072014

Margarida Rodrigues Maia Leite

Supervisora da Seção de Bem Estar Social / Sebes

ANEXO I – continuação do Termo de Referência

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

– PLANILHA DE CUSTO (Para cada categoria profissional):

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Número do processo:	349/2014	
Licitação nº:		
Discriminação dos serviços (dados referente à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	
C	Sindicato da categoria:	
D	Data base do acordo, convenção ou sentença normativa:	SET/2014
E	Vigência do acordo, convenção ou sentença normativa:	
F	Número de meses de execução contratual:	12 meses
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de medida
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	ESPECIALIDADE ÁREA DA SAÚDE	12 horas semanais
		1
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço - Especialidade Odontologia	Odontologia
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.883,89
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ODONTÓLOGO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade	20,00%	R\$
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Feriado trabalhado		
I	Reflexo sobre DSR		
J	Outros (especificar)		
Total de remuneração			R\$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte	nº de dias: 22	R\$ 2,50
B	Auxílio alimentação		R\$ 11,00
C	Assistência médica		
D	Prêmio Assiduidade		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$
F	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			R\$

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		R\$

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
D	INCRA	0,20%	R\$
E	Salário educação	2,50%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	RAT – Riscos ambientais de trabalho	3,00%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
Total dos encargos previdenciários e FGTS		36,80%	R\$

Submódulo 4.2 – 13º Salário e adicional de férias			
4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,09%	R\$
B	Adicional de férias	3,03%	R\$
Subtotal (A + B)			R\$
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		R\$
Total de 13º salário e adicional de férias			R\$

Submódulo 4.3 – Afastamento maternidade			
4.3	Afastamento maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,26%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$
Total do afastamento maternidade			R\$

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,36%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$
F	Multa do FGTS do aviso trabalhado	0,002%	R\$
Total da provisão para rescisão			R\$

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente			
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,09%	R\$
B	Ausência por doença	1,66%	R\$
C	Licença paternidade	0,02%	R\$
D	Ausências legais	0,75%	R\$
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E + F)			R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		R\$
Total do custo de reposição do profissional ausente			R\$

Quadro resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.2	13º Salário e adicional de férias	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Provisão para rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
4.6	Outros (especificar)	
Total dos encargos sociais e trabalhistas		R\$

SUBTOTAL (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4)	R\$
---	------------

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	6,00%	R\$
	A1. Taxa de Administração	6,00%	R\$
B	Tributos	8,65%	R\$
	B1. PIS sobre faturamento	0,65%	R\$
	B2. Cofins sobre faturamento	3,00%	R\$
	B3. ISS sobre faturamento	5,00%	R\$
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	9,00%	R\$
Total dos custos indiretos, tributos e lucro			R\$

Quadro resumo do custo por empregado		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equip e outros)	R\$
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$
Subtotal (A + B + C + D)		R\$
E	Modulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$
Total por empregado		R\$

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quant. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quant. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Médico / Odont.	R\$	1	R\$	1	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	R\$
B	Valor global anual da proposta (valor mensal do serviço x número de meses do contrato)	R\$

QUADRO RESUMO DA DESPESA:

LOTE	ITEM	ESPECIALIDADE SERVIÇO (A)	VALOR MENSAL PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS (C)	VALOR TOTAL MENSAL (D) = (B X C)	VALOR TOTAL ANUAL (E) = (D X 12)
01	1	MÉDICO		01		
	2	ODONTÓLOGO		01		
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE						

OBS: Faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

1 - O preenchimento das planilhas acima deverá obedecer ao modelo deste edital.

2 - Deverá ser observada a **Resolução 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que determina o montante mensal do depósito vinculado que será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas.

a) férias;

b) 1/3 constitucional;

c) 13º salário;

d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

3 - Caso a proposta da licitante apresente incorreções sanáveis, o Pregoeiro poderá fixar prazo para ajuste da proposta.

3.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

3.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

4 - O campo **aviso prévio trabalhado (4.4 D)** será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

5 - Os licitantes deverão consultar o **Manual de Orientação Para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços**, disponível no Comprasnet.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 –
CNJ**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não contratará durante a vigência do contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins.

Local e data

nome/ qualificação e
nº da identidade do declarante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E EMPRESA.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, com registro no CNPJ /MF nº 05.446.379/0001-81 e sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Centro, Palmas-TO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, empresa neste ato representada por seu Procurador, Sr. _____, brasileiro(a), _____, portador da CI nº _____ SSP-__ e CPF nº _____, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si avençado - em face do que consta dos autos do Processo nº 349/2014-JFTO, que trata o Pregão Eletrônico nº 15/2014, e celebram, pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007, Lei n. 12.440, de 07/07/2011 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DA ÁREA DA SAÚDE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados da área da saúde para atender a Justiça Federal -TO, mediante a disponibilização dos profissionais abaixo relacionados:

Nº ordem	Categoria	Quantidade	Carga horária Semanal
01	MÉDICO	01	10 horas
02	ODONTÓLOGO	01	12 horas
TOTAL		02	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais da categoria mencionada nesta Cláusula deverão estar devidamente treinados/preparados e uniformizados para exercer as funções no início da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os horários nos locais dos serviços serão definidos pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A contratação dos profissionais tem como finalidade os atendimentos nos serviços internos de saúde desta Justiça Federal - TO. Além dos atendimentos diretos, ou seja, consultas médicas e odontológicas, realizados a magistrados, servidores e respectivos dependentes, tais profissionais atuam em perícias nos afastamentos de magistrados e servidores, autorizações de procedimentos médicos, odontológicos e psicológicos, em relação aos credenciados do Pro-Social, além de realizarem visitas a magistrados e servidores internados e seus dependentes, entre outras atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente treinados e com as qualificações nele exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais que prestarão os serviços médicos e odontológicos, além das atribuições inerentes ao cargo, participarão de Junta Médica para avaliação de servidores, magistrados e respectivos dependentes da/na Justiça Federal ou de/em outro(s) Órgão(s) público(s), com o(s) qual(is) a Justiça Federal tenha ou venha a ter parceria/acordos de colaboração relacionados à composição de Junta(s) Médica(s), conforme solicitação da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE TRABALHO

Aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA caberá, além das disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital P.E. 15/2014, a execução das seguintes atividades:

1 - MÉDICO:

- a- prestar assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- b- realizar exames pré-admissionais e periódicos: atendimento agendado;
- c- prestar serviços de triagem;
- d- realizar visitas a pacientes hospitalizados e em recuperação;
- e- realizar avaliações para concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: atendimento agendado para consultas, avaliações da junta médica e perícias;
- f- prestar atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas;
- g- prestar orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- h- analisar faturas;
- i- emitir pareceres a pedido do Contratante;
- j- realizar vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- k- participar de Junta Médica para avaliação de servidores, magistrados e respectivos dependentes da/na Justiça Federal ou de/em outro(s) Órgão(s) público(s), com o(s) qual(is) a Justiça Federal tenha ou venha a ter parceria/acordos de colaboração relacionados à composição de Junta(s) Médica(s), conforme solicitação da Contratante;
- l- outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.

2 – ODONTÓLOGO:

- a- prestar assistência ambulatorial: sistema de pronto-atendimento;
- b- realizar exames periódicos: atendimento agendado;
- c- prestar serviços de triagem, orientação e encaminhamento de pacientes;
- d- prestar atendimento direto aos assistidos para realização de dentisteria básica, emergências e campanhas preventivas;
- e- realizar perícias;
- f- analisar faturas;
- g- emitir pareceres a pedido do Contratante;
- h- realizar vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- i- prestar serviços em outros órgãos públicos, nos mesmos termos, condições e horários dos serviços a serem prestados à Justiça Federal em TO;
- j- outras próprias da profissão, a pedido do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

- c) efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- d) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) solicitar a substituição imediata dos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na vigência do presente Contrato, além das atribuições e qualificações exigidas, deverá:

1. apresentar, previamente às entrevistas para seleção, contratação e/ou substituição dos profissionais a serem alocados, cópia do diploma ou do curso de formação, "curriculum vitae" e inscrição no Conselho de Classe de cada categoria, para análise e seleção pela CONTRATANTE;
2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual será o responsável pelo controle de frequência dos profissionais alocados, bem como por fiscalizar, orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, fazer levantamento de necessidades de materiais, especificar detalhadamente materiais e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE;
3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
7. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
8. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
10. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
12. substituir os empregados e preposto nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Para os casos de faltas e ausências legais, a CONTRATADA deverá apresentar o substituto em até 72 (setenta e duas) horas, independente de comunicação do Executor do contrato;
13. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
14. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
15. caso o empregado não tenha interesse em possuir o cartão cidadão ou outro cartão que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável, bem como em acessar ao Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet, deverá a CONTRATADA apresentar, após 15 (quinze) dias do término dos prazos estabelecidos nos itens 13 e 14, documento assinado pelo trabalhador que ateste essa decisão;
16. pagar mensalmente os adicionais de insalubridade calculados sobre as remunerações básicas que forem devidos aos empregados, conforme previstos na legislação em vigor;
17. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na localidade, constituída ou não, em que ocorrer a prestação dos serviços.

18. fornecer, no início deste Contrato, referente aos dias que serão trabalhados até o primeiro pagamento de salário, e no início de cada mês, juntamente com o pagamento de salário, o valor referente ao auxílio alimentação a seus funcionários, calculado nos termos previstos na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho da(s) categoria(s).

19. fornecer o vale transporte para as categorias contratadas que fizerem jus ao benefício, no início deste Contrato, referente aos dias que serão trabalhados até o primeiro pagamento de salário, e no início de cada mês, juntamente com o pagamento de salário. O valor do vale transporte deverá acompanhar os preços do transporte coletivo vigentes nesta Capital;

20. o valor relativo ao vale transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, conforme previsto em lei;

21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

a) todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa;

c) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade.

d) a inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção nas dependências da CONTRATANTE, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À CONTRATADA caberá ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; e

c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento da União, Programa de Trabalho 0020610569425700001, (PTRES 60014) – Julgamento de Causas na Justiça Federal, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37- Outros Serviços de Terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer frente à presente despesa foi emitida a Nota de empenho nº 2014NE00----. Para cada exercício será emitida uma nova Nota de Empenho, caso o presente Contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do Contrato, o valor da mencionada Nota de Empenho poderá ser reforçado, caso necessário, à medida em que forem repassados recursos orçamentários por parte do Egrégio Tribunal Federal da Primeira Região para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo TRF 1ª Região, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais), e anual de R\$ _____,00 (_____ reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o devido recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, devendo a respectiva nota fiscal/fatura ser emitida a partir do dia 1º (primeiro) de cada mês, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, ressalvados os casos fortuitos de atrasos na liberação de recursos orçamentários por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nas faturas deverão constar os valores dos serviços efetivamente prestados e, no início desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1 - Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos de Tributos, Contribuições Federais junto à Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, a qual poderá ser verificada por intermédio de consulta *on line* ao SICAF;

2 – Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados que atuaram, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

3 - comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;

4 - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

4.1 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “N Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

4.2 - Cópia da Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

4.3 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

4.4 - Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

4.5 - Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

4.6 - Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

4.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

4.8 - A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

5 - por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

6 - os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador;

7 - o documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação da documentação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação pelo Gestor do Contrato, poderá ensejar a rescisão do ajuste e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia. Não incidirá sobre os valores retidos cautelarmente o direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE efetuará, caso necessário, descontos ou glosas, inclusive os(as) relativos(as) às faltas sem reposição dos empregados da CONTRATADA, aos serviços não prestados ou prestados em desacordo com o contrato, e às aplicações de multas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso de descumprimentos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA **optante pelo Simples Nacional**, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópias dos atos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA **optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Justiça Federal - TO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA ocorra em atraso no pagamento dos salários de seus empregados, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar o pagamento total ou parcial dos valores não pagos diretamente aos empregados e efetuar a glosa desse valor do valor da caução de garantia e/ou da fatura mensal apresentada pela CONTRATADA no mês seguinte ao do atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no *caput* dessa Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO: Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, a Justiça Federal efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO: Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, a Justiça Federal também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme modelo anexo ao edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No último mês de vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, a Justiça Federal somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

Sobre o montante mensal devido à CONTRATADA serão retidos e depositados em conta-poupança vinculada exclusivamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Termo de Cooperação Técnica n. 01/2013, firmado com a Justiça Federal de TO, o somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e
VI – percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os percentuais de retenção serão os seguintes:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)				
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-poupança vinculada (inciso III artigo 2º IN) (**)				
TOTAL A CONTINGENCIAR				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-poupança vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183, DE 24/10/2013 e Instrução Normativa n. 01/2013, do CJF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-poupança vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-poupança será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na mencionada conta vinculada, caso a CAIXA promova o desconto diretamente na conta;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores creditados na conta vinculada serão remunerados de acordo com o índice da poupança indicado pelo Governo Federal;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-poupança vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão para:

1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-poupança;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-poupança, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

2 – movimentar os recursos da conta-poupança vinculada diretamente para a conta-poupança dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

3 - Nas hipóteses do item 2 deste parágrafo, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), **no prazo máximo de dez dias**, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

4 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA terá o prazo de **10 dias corridos**, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo o descumprimento da exigência contida no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, conforme prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não regularização no prazo estabelecido como data limite, caracterizará a inexecução total do contrato, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A planilha formadora de custos apresentada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial, a CONTRATADA será notificada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ausência de reposição, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da penalidade prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, que será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que Palmas-TO não conta com sindicatos ou convenções coletivas das categorias envolvidas nesta contratação, será adotado exclusivamente **para fins de repactuação o índice de reajuste vigente do acordo/convenção coletiva do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília, lavrando-se, ao final, o termo de apostilamento ao contrato vigente.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1. a partir da assinatura do termo de apostilamento;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO NONO: No caso do previsto no item do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **revisão** do Contrato ocorrerá **na hipótese de sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro e restabelecer a relação inicial entre os encargos da CONTRATADA e a sua justa remuneração. **Somente** nesses casos **será alterado o valor contratual antes do prazo consignado nos parágrafos anteriores.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **revisão** contratual somente se fará mediante **comprovação** dos fatos perante a Administração, por intermédio dos Órgãos Técnico, Financeiro e/ou Jurídico competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de revisão, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia será no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato e vencimento em _____.

1.1. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ter sua vigência com **vencimento superior a 90 (noventa) dias** da vigência do contrato.

1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 3924 – PAB – Justiça Federal e, Palmas - TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo;

3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos 4 itens do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada extinta a garantia:

1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO NONO - Isenção de Responsabilidade da Garantia:

1 - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

2 - caso fortuito ou força maior;

3 - alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6 - caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 3 e 4 deste Parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

7 - não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e Acórdão TCU n. 2.218/2011, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Justiça Federal - TO), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito que comprove a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e que impeça sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Unidade gestora do Contrato a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo ou não justificado será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Vencido o prazo já prorrogado pela CONTRATANTE, sem o fornecimento/execução, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A não regularização da(s) pendência(s) no prazo estipulado como **data-limite** será considerada pela CONTRATANTE como **inexecução contratual**.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas sujeitarão a Contratada à **multa sobre o valor mensal do Contrato** de acordo com os percentuais abaixo definidos:

Nos casos em que a Contratada DEIXAR DE:

a) apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	0,2% por dia.
b) substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal ou que se conduza de modo inconveniente	0,2% por empregado e por dia.
c) apresentar cópia do registro de freqüência de seus empregados ao Executor do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,5% por ocorrência.
d) cumprir as exigências relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho	0,5% por ocorrência.
e) manter em serviço o número de empregados contratados	0,2% por empregado e por dia.
f) realizar, pontualmente, o pagamento do salário normativo das categorias e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	0,5% por ocorrência e por dia
g) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados que fazem jus ao benefício	0,5% por ocorrência e por dia.
h) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o valor relativo aos 22 (vinte e dois) vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados que fazem jus ao benefício	0,5% por ocorrência e por dia.
i) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,2% por ocorrência e por dia
j) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	0,2% por ocorrência e por dia
k) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	0,5% por ocorrência
l) efetuar a reposição de empregados faltosos;	0,2% por empregado e por dia
m) fornecer uniformes, na quantidade prevista neste instrumento, para a/cada categoria, semestralmente	0,2% por ocorrência e por dia
n) cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas;	0,5% por ocorrência;
o) providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto neste Contrato, e após notificação do Contratante;	0,5% por ocorrência
p) apresentar a documentação necessária para abertura da conta poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE.	0,5% por dia de atraso
q) repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial.	0,5% por dia de atraso

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo multa, será concedido prazo para que a Contratada apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação,

o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à referida empresa, da garantia contratual, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: Havendo apresentação da defesa de que trata o Parágrafo anterior, os gestores do Contrato emitirão parecer acerca da justificativa aduzida pela CONTRATADA, ficando a critério da Justiça Federal - TO a aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A inexecução total ou parcial de obrigações e/ou condições contratuais poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho, a aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre a parte não entregue ou não executada, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor das multas mencionadas na presente Cláusula poderá ser descontado do pagamento, da garantia contratual, cobrado administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se a Contratada falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será declarada impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento tem seu término previsto para __/__/__.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do pedido de prorrogação contratual o gestor do contrato deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 3º da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato: o edital Pregão Eletrônico nº 15/2014, os autos nº 349/2014-JFTO, a proposta, as especificações e os elementos que os acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas - TO, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmas, __ de _____ de 2014.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PELA CONTRATADA